



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Despachos	1
Editais	2
Atos de Relatoria	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	5
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	5
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	5
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	10
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	10
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	11
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	14
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	14
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	15
Editais	15
Jurisprudências	15
Comunicados	15
Atos Normativos	15
Informativos de Licitações	15
Gabinete da Presidência	15
Despachos	15
Portarias	15
Composição Biênio 2013/2014	16
Tribunal Pleno	16
Primeira Câmara	16
Segunda Câmara	16
Corregedoria Geral	16
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	16
Administrativo	16

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº.: 286697/06 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
INTERESSADO: NEI RENE SCHUCK
DESPACHO Nº.: 358/2013

Considerando o decurso do prazo concedido para que o Município de Fernandes Pinheiro comprovasse o cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 1718/2008 – Pleno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofício de intimação ao Prefeito Municipal, Sr. Oziel Neivert, a fim de que comprove o cumprimento das determinações desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 87, III, f, da Lei Complementar nº 113/2005.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de abril de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 20084/13 - TC
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: CENTRAL DE CARNES PARANAENSE LTDA
DESPACHO Nº.: 362/2013

O presente Recurso de Agravo foi julgado por meio da decisão materializada no Acórdão nº 515/13 – Tribunal Pleno (peça 8), e não houve a oposição de embargos de declaração contra esta (certidão na peça 10).

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para inversão, a fim de que a Representação da Lei nº 8.666/93 sob o nº 768835/12 volte a tramitar como processo principal.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de abril de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 748474/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: FLORISVALDO FIER
INTERESSADO: FLORISVALDO FIER
DESPACHO Nº.: 365/2013

1. Trata-se de Representação encaminhada pelo Sr. Florisvaldo Fier - Doutor Rosinha, Deputado Federal, em face da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP) e do jornalista Luiz Fábio Campana, em razão de supostas irregularidades em licitações destinadas à prestação de serviços de publicidade.

Afirma o autor que teve acesso à minuta de um contrato firmado em meados de 2009 entre a primeira requerida e a empresa Editora Cabeza de Vaca Ltda, de propriedade do segundo requerido, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com vigência de 30/04 à 31/12/2009, que tinha por objeto divulgar materiais de interesse daquela.

Assevera que a referida contratação foi ilegal porque o contratado faz parte, ao menos formalmente, do quadro de servidores efetivos do Legislativo paranaense, o que é vedado pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Ainda, aponta que a supracitada minuta foi publicada na edição de 6 de maio de 2009 do Jornal do Estado, juntamente com outras duas minutas, que tinham objeto

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações



idêntico, relativas a contratos firmados com as empresas Engepublic Ltda., no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), que edita o jornal Impacto Paraná, e Cezarini Publicidade S/C Ltda., no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), que edita a revista Divulgação Paraná.

Questiona quais os materiais de interesse do Legislativo Estadual; se cabe à Assembleia efetuar esse tipo de gasto e; se houve outras licitações além das mencionadas.

Também sustenta que o Sr. Luiz Fábio Campana não comparece ao trabalho e que os Deputados Edson Praczyk (PRB) e Tadeu Veneri (PT) apontaram esse fato em 2011, bem como o ex-governador Roberto Requião (PMDB).

Assim, requer que o contrato com a empresa Editora Cabeza de Vaca e a situação funcional de Fábio Campana sejam investigados por este Tribunal.

O então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, determinou o encaminhamento de ofício ao Sr. Valdir Rossoni, Presidente daquela Casa de Leis, solicitando informações com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação.

Por meio da petição intermediária nº 304344/12 (peças 9/10), foi juntada aos autos procuração outorgada às Sras. Lydia Montani e Patricia Sather Janeiro pelo Chefe do Poder Legislativo Estadual.

Em seguida (peças 11/15), o Procurador do Estado Fábio Bertoli Esmanhotto - OAB/PR nº 24.558 - apresentou, como Procurador da ALEP, cópia dos Protocolos nº 877/2009 e 2992/09, bem como requereu a dilação do prazo para apresentação dos documentos faltantes.

O pedido foi deferido por meio do Despacho nº 808/2012 (peça 16), entretanto, não houve apresentação de manifestação preliminar ou a complementação dos documentos.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP) no campo destinado à entidade; o Sr. Luiz Fábio Campana, no campo dos interessados e, as Sras. Lydia Montani, Patricia Sather Janeiro e o Dr. Fábio Bertoli Esmanhotto - OAB/PR nº 24.558, como procuradores da ALEP.

Após, encaminhe-se o feito à 5ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da ALEP, para manifestação quanto aos fatos narrados e sobre a existência de procedimento já em trâmite para apurar os mesmos fatos, opinando, ainda, sobre a admissibilidade da presente Representação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de abril de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de abril de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 583847/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 585/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, do ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PONTA GROSSA, da Sra. ANA SERES DE SOUZA LEITE, da Sra. ANGELA APARECIDA MELLO DE LIMA, do Sr. ANTONIO AMÂNCIO ZANDER, da Sra. ELIZABETH MATTOS DURSKI, do Sr. OSIRES GERALDO KAPP, do Sr. PAULO ROGÉRIO TARARAN e do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 983/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de abril de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 287055/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM

INTERESSADO: ROZENDA ALMEIDA DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 586/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM e da Sra. ROZENDA ALMEIDA DE SOUZA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 945/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de abril de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 192361/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

INTERESSADO: LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO, ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 582/13

Tendo em vista o Protocolo nº 208349/13 (peças nº 18/19), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 11 de abril de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 583871/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 584/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA, da Sra. ANA SERES DE SOUZA LEITE, do Sr. CELSO ANTONIO KINCHESKI, do Sr. EMERSON JOÃO MEDEIROS DOS SANTOS, do Sr. JAIR RODRIGUES MONTEIRO, do Sr. OSIRES GERALDO KAPP, do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO e da Sra. SILVIA SCHMIDT, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1000/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de



PROCESSO Nº: 439231/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAXINAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAXINAL, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, ADILSON JOSE SILVA LINO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 587/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE FAXINAL e do Sr. ADILSON JOSE SILVA LINO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 942/13 (peça nº 10), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de abril de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 506214/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ANGELO ROBERTO BERTONCINI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 588/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, do Sr. Sr. JOÃO DE SENA TEÓDORO E SILVA e do Sr. ANGELO ROBERTO BERTONCINI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 939/13 (peça nº 09), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de abril de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 43245/12

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA

INTERESSADO: LUIZ FANCHIN JUNIOR, JOÃO MARIA CAMARGO FERREIRA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, ANTONIO DULEBA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 589/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Inclusão no rol dos responsáveis da Sra. EVANI CORDEIRO JUSTUS e do Sr. JOÃO MARIA CAMARGO FERREIRA e Citação da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA, do Sr. LUIZ FANCHIN JUNIOR, do Sr. JOÃO MARIA CAMARGO FERREIRA, da Sra. EVANI CORDEIRO JUSTUS e do Sr. ANTONIO DULEBA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de

contraditório quanto ao contido no Ofício nº 006/12 (peça nº 02), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para inclusão e a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de abril de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 139148/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO GARGANTINI, ISMAEL IBRAIM FOJANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 591/13

Encaminhe-se à Diretoria de Execuções (DEX), para atendimento ao contido no Requerimento nº 135/13, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (MPJTC).

Gabinete, em 12 de abril de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 265287/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, GILMAR JOSE BENKENDORF SILVA, WILSON BLEY LIPSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 592/13

Tendo em vista a Informação nº 237/13 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 12 de abril de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 184220/05

ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 593/13

Considerando o contido na Informação nº 399/13, da Diretoria de Protocolo (peça nº 37), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão do Sr. OMAR INÁCIO RHODEN, no rol de interessados no processo.

Gabinete, em 15 de abril de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 183095/02

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, CACILDO MARIANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 594/13

Tendo em vista o Protocolo nº 201050/13 (peças processuais 33 a 42), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 15 de abril de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 194620/04
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
INTERESSADO: ARI EDUARDO STROHER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 595/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE MANDAGUARI e do Sr. ARI EDUARDO STROHER, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 1051/10 (peça nº 72), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 1051/10 (peça nº 72), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 15 de abril de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 443093/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI, MUNICÍPIO DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 596/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE SARANDI, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI, do Sr. CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, da Sra. EUNICE FRANCELINO DA SILVA ANDRÉ, do Sr. MARCOS AURÉLIO DA ROSA, do Sr. MILTON PINHEIRO, do Sr. UANDERSON MENDES DA SILVA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1011/13 (peça nº 06), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de abril de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 79370/09
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: SEBASTIÃO GONÇALVES DE DEUS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 597/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ e do PARANAPREVIDÊNCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15

(quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 6636/13 (peça nº 53), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 6636/13 (peça nº 53), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 15 de abril de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 447951/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, ASSOCIACAO MOURAOENSE DE KARATE-DO TRADICIONAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 598/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, da ASSOCIACAO MOURAOENSE DE KARATE-DO TRADICIONAL, do Sr. EDSON JOSÉ STANISZEWSKI e do Sr. NELSON JOSE TURECK, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1007/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de abril de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 185395/09
ORIGEM: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 599/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Inclusão no campo interessado da autuação o nome da Sra. FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN e Citação da UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Sra. FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN do Sr. ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA e da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1031/13 (peça nº 40), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para



apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para inclusão e a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 15 de abril de 2013.
Luciana Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 583209/06
ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
INTERESSADO - ANTÔNIO ALPINDRE DA SILVA
DESPACHO - 617/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- INTIMAÇÃO da UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ (CNPJ 75.182.808/0001-36) E DO Sr. ANTONIO ALPINDRE DA SILVA (CPF 3201.220.129-68), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 4725/13 (Peça 62), da Diretoria Jurídica, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 12 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 183088/05
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
INTERESSADO - LUIZ LÁZARO SORVOS
DESPACHO - 618/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para inclusão do nome do Sr. MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA no rol de responsáveis.

Posteriormente, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para a competente manifestação.

GCFAMG em 12 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 84/94
ASSUNTO - COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
INTERESSADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
DESPACHO - 621/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando o contido na Instrução 135/13-DEX (Peça 32), encaminhado o expediente à Diretoria Geral para expedição de certidão de quitação de débito relativamente às obrigações impostas ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO (CNPJ 75.832.170/0001-31) por meio da decisão materializada na Resolução 1223/1994 (peça 5), nos termos do disposto no artigo 514 do RITCE/PR. Posteriormente deve o feito ser devolvido à Diretoria de Execuções para os devidos registros.

GCFAMG em 15 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 1853/04
ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO - MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI, JOSÉ ANTONIO GARGANTINI
DESPACHO - 623/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar

manifestação em relação ao contido no Parecer 6717/13 (Peça 84), da Diretoria Jurídica, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 15 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 79155/13
ASSUNTO - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO - RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA
DESPACHO - 625/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando as questões apontadas pela Diretoria de Contas Municipais no Relatório de Inspeção 04/13 (Peça 23), das quais se extrai possíveis afrontas a normas legais e danos ao Erário, determino, com fulcro no disposto no art. 236 do RITCE/PR, a conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Alteração na autuação do feito, de modo que o assunto passe a ser 'tomada de contas extraordinária'.

- Inclusão do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (CNPJ 76.206.606/0001-40) e dos Srs. RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA (CPF 737.525.099-53), PAULO MAC DONALD GHISI (CPF 184.060.339-91), CLÓVIS ALVES DOS SANTOS (CPF 515.488.879-00), VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES (CPF 762.513.909-30), EMERSON ROBERTO CASTILHA (CPF 885.857.199-15), LINCOLN BARROS DE SOUSA (CPF 152.567.239-87), REGINALDO ADRIANO DA SILVA (CPF 784.042.079-68), DARLEI DOS SANTOS (CPF 212.422.169-87), ELAINE CRISTINA TENERELLO VALENTE (CPF 023.987.789-67), FELIPE SANTIAGO GONZALES (CPF 242.261.659-34), JEFFERSON CEZAR BUENO (CPF 709.948.819-15) e LOURENÇO KURTEN (CPF 810.383.729-68) no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (CNPJ 76.206.606/0001-40) e dos Srs. RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA (CPF 737.525.099-53), PAULO MAC DONALD GHISI (CPF 184.060.339-91), CLÓVIS ALVES DOS SANTOS (CPF 515.488.879-00), VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES (CPF 762.513.909-30), EMERSON ROBERTO CASTILHA (CPF 885.857.199-15), LINCOLN BARROS DE SOUSA (CPF 152.567.239-87), REGINALDO ADRIANO DA SILVA (CPF 784.042.079-68), DARLEI DOS SANTOS (CPF 212.422.169-87), ELAINE CRISTINA TENERELLO VALENTE (CPF 023.987.789-67), FELIPE SANTIAGO GONZALES (CPF 242.261.659-34), JEFFERSON CEZAR BUENO (CPF 709.948.819-15) e LOURENÇO KURTEN (CPF 810.383.729-68), por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar: (a) manifestação em relação ao contido Relatório de Inspeção 04/13 (Peça 23), da Diretoria de Contas Municipais; (b) Documentos que relacionem as atribuições, competências e responsabilidades de cada um dos Interessados em face das questões suscitadas pela DCM, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 15 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 487979/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, ANNA DO CARMO TRAMARIN, JAYME DE AZEVEDO LIMA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 659/13

I – Intimem-se o ParanaPrevidência, por meio de seu representante legal, Sr. Jorge Sebastião de Bem, e Sr. Jayme de Azevedo Lima, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer 6245/13 – DIJUR, sob pena de sanção prevista no art. 85, da LC 113/2005, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de



prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 11 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 252050/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

INTERESSADO: CLEICI ALVES RIBAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 660/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado à peça 22, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à DAT para manifestação.

Gabinete, 11 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 441570/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS BRILHANTES - EDUCAÇÃO INFANTIL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 661/13

I – De acordo com a Instrução nº 1058/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação dos interessados Município de Campo Mourão e Associação de Pais e Professores da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes – Educação Infantil, na pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. Anisio Tomaz Talavieira, Claudia Rodrigues Farias, Edson José Staniszewski, e Nelson Jose Tureck, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 11 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 211435/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: MILTON JOSÉ PAIZANI

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 667/13

I – De acordo com a Instrução nº 750/2013, da Diretoria de Contas Municipais, preliminarmente, cite-se o responsável pela gestão municipal, senhor Milton José Paizani, para se manifestar, em virtude da execução de despesas em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal, no período de apuração encerrado em 31/12/2012, uma vez que a ocorrência verificada pela unidade técnica enseja a emissão de alerta;

II – À Diretoria de Protocolo para citação;

III – Publique-se.

Gabinete, 11 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 562439/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VIRMOND

INTERESSADO: OSVALDO OKONOSKI, MATEUS JASINSKI, RONALDO PAVIANI, LENITA ORZECOVSKI MIERZVA, SHARLY MIERZVA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 668/13

I – Conheço dos protocolados nºs 208969/13-TC (peças 36 e 37) e 209329/13 (peças 38 e 39);

II – Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 11 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 129852/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: JOSE LUIZ RAMUSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 669/13

I – Conheço do protocolado nº 22058-6/13-TC (peças 40 e 41);

II – Preliminarmente, para que seja incluído como “interessado” no sistema também o nome do senhor Raul Camilo Isotton, atual prefeito do Município de Dois Vizinhos, segundo consta do cadastro desta Corte;

III – Após, fundado no princípio da verdade material, considerando o teor do Parecer nº 4294/13 do Ministério Público de Contas (peça 39) e com base na informação prestada na peça processual nº 41, pela citação do senhor Raul Camilo Isotton, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto à questão do tratamento do lixo levantada pelo Ministério Público de Contas, assim como, a documentação pertinente a licitação para contratação de empresa responsável pelo recolhimento e tratamento do lixo aventada na peça 41, assim como demais documentos que possam contribuir para o deslinde da questão, conforme artigos 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno, sob pena de sanção prevista no art. 87, I, “b”, da LC 113/2005;

IV – Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo;

VI – Publique-se.

Gabinete, 12 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 186040/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO: JOAO AIRTON DERBLI, PEDRO CESAR DERBLY, NEWTON DE LARA SOUZA, DARCI SCHACTAE, JAIME PRANTL, LUIZ CARLOS LACERDA, ORLANDO HOFFMANN RIBEIRO, MARCELO FURMAN, OLISSES RICKEN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 670/13

I – Considerando o teor da Instrução nº 729/13 (peça nº 59), da Diretoria de Contas Municipais, intimem-se todos os interessados, individualmente, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório, em virtude dos apontamentos efetuados na referida instrução da Diretoria de Contas Municipais;

II – Na impossibilidade das intimações por meio eletrônico, promovam-se as intimações por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III – À Diretoria de Protocolo para intimações;

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 186990/05

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO

REMANESCENTE RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA

INTERESSADO: DERCIO JARDIM JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 682/13

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja incluído como “interessado” no sistema também o nome do senhor Aparecido Falleiro de Souza (gestor de 01/01/2004 a 31/12/2004), bem como, no rol de responsáveis técnicos no Cadastro de Pessoas Jurídicas, o nome do senhor Edilton Soares Rodrigues, CRC PR-043347/O-1, como contador no exercício financeiro de 2004, segundo consta da Informação nº 343/13, da Diretoria de Contas Municipais (peça 13);

II – Após, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para instruir;

III – Publique-se.

Gabinete, 15 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 237156/03

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA

INTERESSADO: OSVALDO LUPEPSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 683/13

I – Conheço do protocolado nº 229630/13-TC (peças 66 a 76);

II – Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 15 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



PROCESSO Nº: 188275/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADROALDO HOFFELDER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 684/13

I – Considerando o teor da petição apresentada por intermédio do protocolado nº 226495/13 (peças 15 a 17), encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para verificar as informações nela contidas, bem como, manifestar-se sobre o pleito efetuado.

II – Posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua apreciação.

III – Após, retornem os autos.

Gabinete, 15 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 161740/07

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

INTERESSADO: SERGIO ONOFRE DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 685/13

I – Conheço do protocolado nº 227351/13 (peças 143 a 146);

II – Considerando os termos do referido protocolado, em cotejo com a decisão contida no Acórdão nº 3732/12 – Segunda Câmara, que julgou as contas da Câmara Municipal de Arapongas relativas ao exercício financeiro de 2007, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas, a fim de que se manifestem acerca do pleito ora formulado pelo senhor Sergio Onofre da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arapongas no exercício financeiro de 2006, que trata do parcelamento dos valores percebidos indevidamente pelos Edis, conforme apurado pela unidade técnica, e, na hipótese de se entendê-lo como possível, qual o procedimento a ser adotado quando do julgamento destas contas.

Gabinete, 15 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 62568/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

INTERESSADO: PAULO JOSÉ KOLING

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 29/13

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 35.136,00 (trinta e cinco mil, cento e trinta e seis reais), tendo por objeto a implementação dos projetos contemplados no Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa, conforme quadro a seguir:

N.º Projeto: Coordenador Título: Valor:

17.183 Carla Luciana Souza da Silva O desaparecimento da Ditadura nos periódicos brasileiros. R\$ 11.712,00

20.389 Antônio Donizeti da Cruz Campos de imagens picturais e literárias em Lílian A. Pereira da Silva. R\$ 11.712,00

20.406 Affonso Celso Gonçalves Junior Remediação de águas e solos utilizando adsorventes alternativos sustentáveis para remoção de metais pesados tóxicos e agrotóxicos. R\$ 11.712,00

TOTAL

R\$ 35136,00

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 680/13, opina pela regularidade das contas, com o saldo de R\$ 16.919,81 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências - SIT, por meio dos números 6011, 6009 e 564.

O Ministério Público junto a este Tribunal, em sua manifestação consubstanciada no Parecer nº 2959/13, corroborou a instrução técnica.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no § 3º do art. 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. PAULO JOSÉ KOLING, na qualidade de Diretor Geral, gestor das contas/ordenador das despesas, com o saldo residual devidamente registrado no SIT.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 213296/13

ENTIDADE: LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 434/13

I)- A Fundação para Desenvolvimento Econ. Rural da Região Centro Oeste do Paraná, por seu advogado, propôs Pedido de Rescisão, com pretensão liminar, na forma do Art.495-A[1] do Regimento Interno, em face do Acórdão nº 2276/12 – 1ª Câmara, cuja decisão, em razão da ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos e do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, julgou irregulares as contas de Transferência Voluntária (Convênio n. 47/09), no valor de R\$ 21.000,00, que a Fundação autora recebeu da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O pedido se embasa na superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos, nos termos do Art.77, inc.II, da Lei Complementar Estadual n. 113/2005 e do Art.494, inc.II, do Regimento Interno.

Conforme atesta a certidão de trânsito em julgado nº 1202/12 (peça 25 dos autos n. 500677/11), a decisão rescindenda transitou em julgado em 03/09/2012, o que revela a tempestividade deste pedido, pois proposto dentro dos dois (02) anos previstos no Art.77, Parágrafo Único[2], da Lei Orgânica e no Art.494, § 1º[3], do Regimento Interno.

Por tais razões, em sede de juízo de admissibilidade, recebo este pedido de rescisão para processamento.

II)- Nos termos do § 2º[4] do artigo 331 do Regimento Interno, à Diretoria de Protocolo, para retificação da atuação, observando o seguinte:

a)- como origem, deve figurar a Fundação para Desenvolvimento Econ. Rural da Região Centro Oeste do Paraná;

b)- como interessado, o Presidente da Entidade, Sr. Luiz Levi Tomacheski; e

c)- como procuradores, os Drs. Luiz Cláudio Sebenski e Luiz Fernando Garcia Campos, conforme procuração constante da peça 12.

III)- Após, em face do pedido de suspensão liminar, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as competentes manifestações, observando-se as disposições constantes do § 3º[5] do artigo 495-A do Regimento Interno.

IV)- Oportunamente, voltem-me.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado:

I – a existência de prova inequívoca do direito alegado, cuja verificação independa de qualquer dilação probatória;

II – fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

2. Parágrafo único. O direito de propor a rescisão se extingue em dois anos, contados da data da irrecorribilidade da decisão.

3. § 1º O direito de propor a rescisão se extingue em 2 (dois) anos, contados da data da irrecorribilidade da decisão.

4. § 2º Constará da atuação a entidade a que se refere o processo, o nome das partes e interessados, se houver, e o nome dos procuradores regularmente constituídos.

5. § 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo.

PROCESSO Nº: 731010/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

INTERESSADO: PAULO ROBERTO RUBIO

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 435/13

A Diretoria de Contas Municipais – DCM, através do Requerimento nº 020/12 (peça nº 03), noticiou a omissão na alimentação de dados no SIM/AM – Sistema de Informações Municipais/Acompanhamento Mensal;

Autuado e distribuído, por determinação do Despacho nº 5446/12 do Gabinete da Presidência – GP, o expediente foi encaminhado a este Relator.

Nos termos do art. 32, X, do Regimento Interno, recebi o pedido, oportunizando o contraditório e a ampla defesa ao interessado.

O Senhor Paulo Roberto, representante legal da Câmara Municipal, apresentou os esclarecimentos quanto ao não encaminhamento dos dados ao SIM/AM.

Em ato contínuo, os autos foram encaminhados à Diretoria de Contas Municipais – DCM para manifestação. Em consulta extraída do SIM/AM em 22/03/2013, a Unidade Técnica informou que os dados bimestrais foram encaminhados ao Sistema em comento.

Ademais, a Unidade Técnica salienta que o atraso no envio dos dados é passível de aplicação de multa prevista da L.C. nº 113/2005, art. 87, III, § 2º.

Dessa forma, determino o encerramento do presente processo. Entretanto, o mesmo deverá ser apensando ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Perobal, para que o opinativo da Unidade Técnica exarado na Informação nº 304/13 seja considerado no momento da análise do exercício de 2012.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 146560/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
INTERESSADO: AMARILDO TOSTES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 436/13

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão de Parecer Prévio n.º 10/13 – Segunda Câmara (peça n.º 120), conforme atestado na CTJ n.º 269/13 – S2C (peça n.º 122), e de que foram efetuados os devidos registros das ressalvas e das recomendações relativas à referida decisão (Informações n.º 879/13 – DEX, peça n.º 124), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de abril de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 465682/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, ALDOIR BERNART
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 437/13

I. Tendo em vista a Informação n.º 221/13 – DAT (peça n.º 12), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 680451/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Curitiba, 9 de abril de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 401960/12
ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 438/13

I. Recebo os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva (peça 107), em face do Acórdão n.º 623/13 - Pleno, no seu efeito suspensivo, nos termos do Artigo 490 de Regimento do Interno.
II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação.
III. À Diretoria de Execuções – DEX para as competentes anotações.
IV. Após, voltem-me.
Curitiba, 10 de abril de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 857327/12
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI
INTERESSADO: DENISE FERRAZ DE AGUIAR
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 439/13

I. Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
II. Após, retorne.
Curitiba, 10 de abril de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 141350/13
ENTIDADE: ALCIDES DA SILVA SOUZA
INTERESSADO: ALCIDES DA SILVA SOUZA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 440/13

Tendo em vista de que foram liberadas as cópias dos autos indicado no despacho retro, determino o encerramento do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à anexação desses autos ao processo originário (protocolo n.º 790079/12), conforme dispõe o art. 10, § 6º, da Resolução n.º 31/2012.
Curitiba, 10 de abril de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 51043/12
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 441/13

Considerando que o Acórdão n.º 216/12, do Tribunal Pleno, transitou em julgado em 04/03/2013 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 113/13 – STP – peça n.º 12), com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.
À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de abril de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 525723/12
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
INTERESSADO: MARCOS ANTONIO LANZANA, ANTONIO APARECIDO VIEIRA DA SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 442/13

À Diretoria de Contas Municipais, para atendimento ao contido na Informação DEX 1098/13 (peça 59).
Após, retornem à Diretoria de Execuções, para os devidos fins.
Curitiba, 10 de abril de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 34432/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
INTERESSADO: GERALDO GARCIA MOLINA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 443/13

I. Nos termos do § 1º do art. 357 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados em 08/03/2013 (Peça n.º 10);
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 10 de abril de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 211400/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
INTERESSADO: MAURO FELIZ DOS SANTOS
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 444/13

Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 31/12/2012, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.
A Diretoria de Contas Municipais por intermédio da Instrução n.º 728/2013 (peça 02, fis. 02/10), apontou que o Poder Executivo ultrapassou o limite de 90% (noventa por cento) do permitido no artigo 20[1], III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação a despesas com pessoal.
Considerando o apontamento feito pela referida Diretoria e com fundamento no art. 286[2], § 1º, do Regimento Interno desta Casa, bem como, no art. 134[3] da Lei Complementar n.º 113/2005, DETERMINO a expedição de ALERTA ao Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, de responsabilidade do Sr. MAURO FELIZ DOS SANTOS, ocupante do cargo de Prefeito, com fulcro no disposto do artigo 59[4], § 1º, II, da LC 101/2000.
Retorne à Diretoria de Contas Municipais – DCM para fins do § 3º[5] do dispositivo regimental acima mencionado.
Curitiba, 10 de abril de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

(...)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

2. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

§ 1º Caso acolha a proposta da unidade técnica, o relator expedirá o alerta, mediante despacho a ser publicado no Ato Oficial do Tribunal de Contas, do qual deverá constar:

I – o nome do responsável pela entidade;

II – os motivos do alerta;

III – a indicação do número da instrução técnica que serviu de fundamento.

3. Art. 134. Os Conselheiros e Auditores poderão funcionar como juízo singular, naquelas matérias definidas em Regimento Interno, ressalvados os casos em que, por disposição legal ou constitucional, imponha-se a manifestação do Tribunal como órgão colegiado.

4. Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

(...)

5. Art. 286...

(...)

§ 3º Os alertas deverão ser considerados por ocasião do julgamento das contas do respectivo exercício.

PROCESSO Nº: 101222/13
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: IVONE TOD DECHANDT
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
DESPACHO: 445/13

Atendendo ao contido no Despacho n.º 1171/13 do Gabinete da Presidência deste Tribunal, esses autos me foram distribuídos, conforme Termo de Distribuição n.º



7986/13 – DP (peça 09).

Tendo em vista que as Unidades Técnicas competentes já se manifestaram neste procedimento, encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para manifestação, observando o disposto no art. 353, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 224839/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASTORGA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, ARQUIMEDES ZIROLDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 446/13

I. Considerando a Instrução nº 114/13 – DEX, e o contido no Parecer Ministerial n.º 4684/13, encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para as devidas anotações, e o retorno do presente à Diretoria de Execuções – DEX para registro.

III. Por fim, nos termos do art. 398, do § 1º, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do presente processo e o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo – DP, de acordo com o art. 168, VII do RI/TCE.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 78996/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHALÃO

INTERESSADO: CLAUDINEI BENETTI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 447/13

Tendo em vista que os documentos apresentados às peças processuais n.º 03, 04, 05 e 06 deste procedimento são apenas reproduções das fls. 05, 06 e 07 do processo n.º 153400/13 (Informação n.º 02/2013 – OC), para que não haja duplicidade de processos tramitando nesta Corte de Contas, com fundamento no art. 24, III, c/c art. 398, § 2º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento deste protocolado.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para os devidos fins.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 196360/03

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 448/13

1. Preliminarmente, encaminhem-se os autos novamente à Diretoria Jurídica – DIJUR, para que providencie a juntada de cópia da decisão proferida na Ação Ordinária Desconstitutiva nº 379/2008, movida por Márcio André Chiaradia em face do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. Após, retornem.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 261483/12

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, EDUARDO MENEGHEL RANDO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 449/13

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 221833/13 (peças n.º 15 e 16);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 122274/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI, MAURICIO YAMAKAWA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 450/13

Acolho o opinativo constante do Parecer n.º 87/2013 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT (peça n.º 81).

Remetam-se esses autos digitais à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO do Sr. MAURICIO YAMAKAWA, na qualidade de Prefeito à época, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Parecer acima mencionado, conforme arts. 386,

III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278846/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS NEUDI FINHLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 451/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir na atuação do feito, no campo partes/sujeitos, os nomes dos seguintes interessados:

a) Secretaria de Estado da Educação, por figurar como repassadora dos recursos;

b) Sr. Flávio José Arns, na qualidade de Secretário Estadual da Educação;

2. Proceder à CITAÇÃO dos interessados acima mencionados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 822/13 (peça nº 17), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

3. Proceder à INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. CARLOS NEUDI FINHLER, na qualidade de Presidente e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução acima citada, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

4. Alertar-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos apontados poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 243728/12

ENTIDADE: ESCOLA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL CARITAS DIOCESANA DE PALMAS

INTERESSADO: ESCOLA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL CARITAS DIOCESANA DE PALMAS, MUNICÍPIO DE PALMAS, HILARIO ANDRASCHKO, JOSE ANTONIO PERUZZO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 452/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir na atuação do feito, no campo partes/sujeitos, os nomes dos seguintes interessados:

a) Sr. Gilberto José Lago, por figurar como Prefeito no período de 05/08/2011 a 25/08/2011;

b) Sra. Ivany Peres, por figurar como representante legal à época da celebração do convênio.

2. Proceder à CITAÇÃO dos interessados acima citados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 745/13 (peça nº 29), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

3. Proceder à INTIMAÇÃO da ESCOLA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL CARITAS DIOCESANA DE PALMAS, na pessoa de seu representante legal, do MUNICÍPIO DE PALMAS, na pessoa de seu representante legal e do Sr. HILARIO ANDRASCHKO, na qualidade de Prefeito à época, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima citada, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

4. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 363197/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ALCESTE IWANAGA DE SANTANA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 453/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à



Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. ALCESTE IWANAGA DE SANTANA, na qualidade de Prefeito e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 948/13 (peça nº 23), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno; Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 296410/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE

INTERESSADO: RUBENS BARBOSA DE MATOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 454/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. RUBENS BARBOSA DE MATOS, na qualidade de Presidente e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 976/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 295252/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: JOÃO ARNALDO ROMANCHUC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 455/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FAZENDA RIO GRANDE, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. JOÃO ARNALDO ROMANCHUC, na qualidade de Presidente e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 991/13 (peça nº 09), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 583910/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 456/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, os nomes dos seguintes interessados:

- Neumari Perpétua da Cunha, na qualidade de Fiscal da Transferência;
- Osires Geraldo Kaap, na qualidade de Controlador Interno;
- Ana Maria Ferreira Soares, na qualidade de Membro da UGT;
- Geovana Aparecida Oliveira Paula, na qualidade de Membro da UGT;
- Lauro Alves de Oliveira, na qualidade de Membro da UGT.

2. Proceder à CITAÇÃO dos interessados acima mencionados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 999/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de

Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

3. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, na pessoa de seu representante legal, do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, na qualidade de Prefeito, da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. MARCOS AURÉLIO SOARES, na qualidade de Presidente e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na acima citada, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

4. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 56968/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, JONATAS FELISBERTO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 457/13

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 224689/13 (peças n.º 05 e 06);

II. Retorne à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 98164/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÃ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPORÃ, INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, ROBERTO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 458/13

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 222961/13 (peças n.º 22 e 23);

II. Retorne à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 703442/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: AURORA PEINADO JACOB VICENTINI, FABIO CAMOSSATO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, TANIA MARA MARIANO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 236/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de AURORA PEINADO JACOB VICENTINI, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº5805/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº4737/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria n.º 27/2010, foi publicado no Jornal O Regional n.º 1512 aos 03/12/2010. Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 11 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 283056/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: AGUINALDO LUIS CHICHETTI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, IVONE SENEM VELOSO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 237/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Ivone



Senem Velozo, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 6014/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 4584/13) nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 012/2011, de 02/02/2011, publicado no jornal Tribunal do Interior, de 24/03/2013.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 11 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 422625/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, ROSELI SCHUNEMANN, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 238/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de ROSELI SCHUNEMANN, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 6289/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 4763/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1317, foi publicado no D.O.E nº 8472 de 24/05/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 15 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

AH51632-5

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 83345/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, Antonio Inocêncio, Maria Cecília Stele

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 239/13

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 74800/2012 (Peça 10), publicado no Diário Oficial nº 8749, aos 06/07/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 3535,67 (três mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) deferida para Maria Cecília Stele, na qualidade de companheira do(a) servidor(a) Antônio Inocêncio, falecido(a) em 05/05/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6262/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4807/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 15 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

AH51632-5

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 583804/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, AURENILSON CIPRIANO, ELISA TINONIN ZANONI, JOSÉ RONALDO XAVIER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 240/13

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato Decreto nº 6.109/12, publicado no Jornal Tribuna do Vale, em 17 de agosto de 2012, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de Elisa Tinonin Zanoni, no cargo de servente de serviços gerais, na modalidade por invalidez, no valor mensal de R\$ 351,05 (trezentos e cinquenta e um reais e cinco centavos) com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da

Diretoria Jurídica nº 18051/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4856/13 ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 15 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

AH51632-5

PROCESSO Nº: 64876/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: IRENE DE FREITAS

DESPACHO: 811/13

Deiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 12 de abril de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

AH51632-5

PROCESSO Nº: 158762/10

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: NELSON DA COSTA

DESPACHO: 816/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 361/13, da 1ª Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas do Ente, estando identificado o interessado conforme certidão de publicação (peça 23), com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 12 de abril de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

AH51632-5

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 438120/04

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: VELOCINO BRUCK FERNANDES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 164/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor VELOCINO BRUCK FERNANDES no cargo de Agente Administrativo do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 76) e do Ministério Público de Contas (peça nº 77) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 190119/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ

RESPONSÁVEIS: DARTAGNAN BAGGIO EMERECIANO E EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 187/13

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA. Manifestações



uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428, I, do Regimento Interno. Regularidade e quitação dos responsáveis.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), transferidos nos exercícios de 2008 e 2009 à FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ em razão de convênio celebrado com a Fundação Araucária, tendo por objeto a implementação do projeto intitulado de "Oficina do Pinhão", contemplado no "Programa Universidade sem Fronteiras: Extensão Tecnológica Empresarial".

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 560/13, peça processual nº 55) e do Ministério Público de Contas (Parecer Ministerial nº 2368/13, peça processual nº 56) para, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, I, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação dos responsáveis.

Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 320463/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

RESPONSÁVEL: EDUARDO MENEGHEL RANDO

INTERESSADOS: MARIANA DOS SANTOS PASCOAL, MARIANA FERREIRA DE ALMEIDA, AMANDA JARDIM DE SOUZA VIANNA, JULIANA CRISTINA MARCARINI, NEIMAR NEITZEL, JETHRO BARROS OSIPE, THAISE CASTANHO DA SILVA, LIVIA BORGHI POSSETI, CLARICE FURINI CASCARDO HITO, BEATRIZ BROCHADO STRAMARE FERRARI, LUCAS SOARES E SILVA, LEONARDO GÓES DE ALMEIDA, PAULO TAKAYUKI TAMURA, LEILA REGINA DIOGO GONÇALVES MEDINA, LUCYELLEN ROBERTA DIAS GARCIA, ELIANA MERLIN DEGANUTTI DE BARROS, BORTOLO BATISTA GRACIANO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 190/13

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e Registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de admissão para provimento dos cargos temporários de professor colaborador dos interessados acima nominados, por meio de Teste Seletivo regido pelo Edital nº 1/2012 do Município de Jacarezinho.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 26) e do Ministério Público de Contas (peça nº 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e do artigo 300 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 24025/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

INTERESSADOS: TARCÍSIO HETTWER, FERNANDO ALVES DA SILVA, OLÍVIA LUÍZA RUKHOBER DE CAMPOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 209/13

EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da admissão dos senhores TARCÍSIO HETTWER para o cargo de Contador, FERNANDO ALVES DA SILVA para o cargo de Auxiliar Administrativo e OLÍVIA LUÍZA RUKHOBER DE CAMPOS para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, após aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 1/2010, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica à peça nº 32 e do Ministério Público de Contas à peça nº 34 para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 93065/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GILBERTO BELOTO SENSI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 211/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor GILBERTO BELOTO SENSI, viúvo da ex-servidora Zuleica Kleine Sensi, falecida em 9/7/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 15) e do Ministério Público de Contas (peça nº 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 523634/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ

RESPONSÁVEL: NILVA DE OLIVEIRA BRITO DOS SANTOS

INTERESSADOS: ADRIANA DA SILVA VINHOLI RAMPАЗO, ELAINE MARTINS MOREIRA, FÁBIO TADEU VIGHY HANNA, ISABELA CANDELORO CAMPOI, JAQUELINE DIAS, MARIA FERNANDA DO PRADO, PATRÍCIA LOUISE RODRIGUES VARELA FERRACIOLI E WESLEI LUIZ DELCONTI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 214/13

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e Registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da admissão para os cargos de Professor Assistente dos senhores ADRIANA DA SILVA VINHOLI RAMPАЗO, ELAINE MARTINS MOREIRA, FÁBIO TADEU VIGHY HANNA, ISABELA CANDELORO CAMPOI, JAQUELINE DIAS, MARIA FERNANDA DO PRADO, PATRÍCIA LOUISE RODRIGUES VARELA FERRACIOLI e WESLEI LUIZ DELCONTI, aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 1/2010, realizado pela Unespar – Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 15) e do Ministério Público de Contas (peça nº 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e do artigo 300 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 32651/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HAMILTON HONÓRIO FELISBINO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 223/13

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.



RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor HAMILTON HONÓRIO FELISBINO, cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 18) e do Ministério Público de Contas (peça nº 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 211237/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RENATO HESS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 235/13

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos do senhor RENATO HESS, aposentado no cargo de Agente em Operações Policiais 2ª Classe, para que seja incorporado adicional por tempo de serviço bem como promoção por antiguidade.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 17) e do Ministério Público de Contas (peça nº 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 706689/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADAS: AMINDAB NOGUEIRA SUPERTI E LUZIA ZANIBONI NOGUEIRA SUPERTI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 237/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora AMINDAB NOGUEIRA SUPERTI, viúva, e a LUZIA ZANIBONI NOGUEIRA SUPERTI, filha menor do servidor Wagner Roberto Superti, falecido em 4/10/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 14) e do Ministério Público de Contas (peça nº 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 78087/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADA: MARIA NUBIA DE LIMA PIERGENTILE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 243/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos

artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA NUBIA DE LIMA PIERGENTILE, viúva do servidor Assiro Piergentile, falecido em 3 de dezembro de 2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 15) e do Ministério Público de Contas (peça nº 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 11921/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CLARICE CRISTINA JUNGTON

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 253/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CLARICE CRISTINA JUNGTON no cargo de Investigadora de Polícia da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 16) e do Ministério Público de Contas (peça nº 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 692417/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADA: MARILDA DO ROSÁRIO DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 258/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARILDA DO ROSÁRIO DOS SANTOS no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE COLOMBO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 22) e do Ministério Público de Contas (peça nº 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 510382/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: TERESA TIE OSHIRO MOCELIN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 265/13

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do



Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora TERESA TIE OSHIRO MOCELIN, aposentada no cargo de Agente Universitário, tendo em vista a retificação do embasamento legal do ato de inativação para o artigo 40, § 1º, inciso III, 'b', na redação conferida pela EC nº 20/98, concomitante com o disposto no artigo 3º, § 2º, da EC nº 41/2003, cujos efeitos financeiros são mais vantajosos do que os decorrentes da opção anterior (aposentadoria compulsória).

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 13) e do Ministério Público de Contas (peça nº 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 40883/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADA: MARIA SONIA DA SILVA DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 267/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA SONIA DA SILVA DE OLIVEIRA no cargo de Auxiliar em Desenvolvimento Social do MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 20) e do Ministério Público de Contas (peça nº 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 407162/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AILTON GARCIA PEREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 268/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor AILTON GARCIA PEREIRA no cargo de Agente de Execução do CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 14) e do Ministério Público de Contas (peça nº 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 26198/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUCAS DEL GRAGNANO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 269/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos

artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida a LUCAS DEL GRAGNANO, filho menor da servidora Maria Terezinha Olivato Del Gragnano, falecida em 1º/6/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 16) e do Ministério Público de Contas (peça nº 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 648830/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ROSENI MARIA DE OLIVEIRA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1388/13

1. Tendo em conta o decurso de prazo sem manifestação do ente previdenciário, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o Paranaprevidência, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 6457/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. A aplicação da multa sugerida pela unidade técnica, no parecer retro, será apreciada após a manifestação do interessado.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 86522/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JAIME LIMA DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1390/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que exerça o contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, em face do contido no Requerimento n.º 132/13, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 756130/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MAURICIO JOSE MARTINS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1521/13

Por meio da Petição Intermediária n.º 196502/13, peça 27, o Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba, por meio de seu representante legal, senhor Wilson Luiz Pires Mokva, requer a concessão de mais 15 (quinze) dias para cumprimento do Despacho n.º 132/13.

2. Não obstante tal requerimento ter se dado intempestivamente, considerando que não foi assinado prazo para cumprimento do referido despacho, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias para tanto.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo em atenção à solicitação contida ao final da Informação nº 5690/13 (peça 28), bem como para intimar o peticionário do aqui contido.



4. Publique-se.
Curitiba, 12 de abril de 2013.
MARÍLIA ZAMONER[1]
OAB/PR 24.995
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 185780/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1533/13

Recebo a Petição Eletrônica n.º 213504/13, de 05/04/13.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação da entidade.
3. Após, retornem à Diretoria de Contas Municipais para instrução do feito.
4. Publique-se.
Curitiba, 12 de abril de 2013.
MARÍLIA ZAMONER[1]
OAB/PR 24.995
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 59898/13
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: RAQUEL BERNARDO DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1318/13

I. Trata-se de Requerimento Interno, formulado pela servidora Raquel Bernardo da Silva, em que solicita o início do procedimento de avaliação de desempenho para implantação de verba de representação, tendo em vista possuir anotado em sua ficha funcional certificado de graduação em área afim deste Tribunal e ocupar o cargo de Técnico de Controle há mais de 02 (dois) anos.
II. Encaminhados os autos à Comissão de Avaliação de Desempenho, esta informou que a requerente preenche todos os requisitos contidos no art. 27 da Lei nº 15.854/08, tendo obtido avaliação de desempenho favorável (Informação nº 9/13 – peça 07).
III. A Diretoria Jurídica, por sua vez, opinou pelo deferimento do pleito, com início da percepção da verba a partir de 27/03/2013, data em que a servidora preencheu

o último requisito, ou seja, a conclusão da avaliação de desempenho (Parecer nº 5889/13 – peça 08).
IV. A Diretoria Geral tomou ciência e remeteu o feito a esta Presidência (Despacho nº 248/13 – peça 09).
V. Considerando que a requerente preenche todos os requisitos elencados no art. 27 da Lei nº 15.854/08, tendo o seu curso de graduação sido incluído pela Lei 17.423/12 como área afim deste Tribunal (Pedagogia), faz jus à verba de representação. Como bem apontou a DIJUR, esta deve ter como início a data da avaliação de desempenho (27/03/2013), quando cumpriu o último requisito.
VI. Ante o exposto, defere-se o pedido, concedendo-se a verba de representação a partir de 27/03/2013.
VII. Lavre-se portaria.
VIII. Publique-se.
IX. À Diretoria de Gestão de Pessoas, para as anotações cabíveis e encerramento do feito, nos termos do art.16, LVIII, do Regimento Interno. Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 50862/10
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
DESPACHO: 1324/13

I. Trata-se de requerimento formulado pelo servidor inativo, Sr. José Eduardo Fontoura Bini, no qual solicita a conversão em pecúnia das suas férias não usufruídas, relativas aos exercícios de 1980 a 1984, 1989 e 2003 a 2008.
II. Após instruções das unidades técnicas, encaminhados os autos a este Gabinete, entendeu-se por remetê-los à Diretoria de Gestão de Pessoas, para que efetuassem os cálculos, em caso de assistir razão ao interessado (Despacho nº 467/13 – peça 30).
III. A DGP, mediante Informação nº 48/13 (peça 31), apresentou os cálculos relativos ao pagamento de indenização pelas férias não usufruídas nos exercícios de 2003 a 2007, totalizando o valor de R\$ 64.422,80.
IV. O requerente, na sequência, opôs embargos de declaração ao Despacho nº 467/13, afirmando ter havido omissão quanto ao pedido de conversão pecuniária das férias não usufruídas relativas aos exercícios de 1980 a 1984, 1989 e 2008 (peça 32). Por meio do Despacho nº 659/13 (peça 33), os embargos não foram conhecidos por esta Presidência, tendo em vista tratar-se de despacho de mero expediente, sem cunho decisório, contra o qual não cabe recurso, bem como não serem os embargos de declaração o meio recursal adequado para questionar os despachos proferidos pelo Presidente deste Tribunal, mas sim o Recurso de Agravo, nos termos do art. 489 do Regimento Interno[1].
V. Os autos foram, então, encaminhados à Diretoria de Execuções, para que procedesse à atualização do valor apresentado pela DGP. A DEX, mediante Informação nº 641/13 (peça 35), deu cumprimento ao solicitado, aduzindo que a quantia atualizada equivaleria a R\$ 95.746,04.
VI. O requerente, insatisfeito, interpôs Recurso de Agravo (peça 36), em face do Despacho nº 659/13 (peça 33), alegando que este possui sim cunho decisório, pleiteando a reforma da decisão. O recurso não foi conhecido, todavia, já que esta Presidência ainda não havia proferido decisão de mérito, emitindo apenas despachos de mero expediente, para dar andamento ao processo, sendo inadequada a interposição de recurso, conforme previsão do art. 72 da Lei Complementar nº 113/2005[2] e do art. 480 do Regimento Interno[3].
VII. Por meio do Despacho nº 1033/13 (peça 38), decidiu-se o pleito, entendendo esta Presidência que se encontra prescrita sua pretensão de conversão em pecúnia das suas férias não usufruídas, relativas aos exercícios de 2003 a 2007, conforme art. 150, § 3º, do Estatuto do Servidor do Paraná, não tendo também direito à indenização pelas férias dos exercícios de 1980 a 1984, 1989 (já indenizadas) e 2008 (já usufruídas).
VIII. Inconformado, o requerente opôs embargos de declaração ao Despacho nº 1033/13.
IX. Conforme já mencionado, tem-se que, contra decisão monocrática do Presidente do Tribunal, caberá recurso de agravo (art. 489 do Regimento Interno), não sendo os embargos de declaração o meio recursal adequado para questionar despachos proferidos por esta Presidência.
X. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração apresentados.
XI. Publique-se.
XII. À Diretoria de Protocolo, para encerramento, de acordo com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno. Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

1. Art. 489. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.
2. Art. 72. Dos despachos de mero expediente não caberá recurso.
3. Art. 480. Dos despachos de mero expediente e das decisões em processo de consulta não caberá recurso.

Portarias

Sem publicações



Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello	Procuradora
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Michael Richard Reiner	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa	Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé	Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes	Contratos e Licitações
Gerson Luiz Koch	Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Engenharia e Arquitetura
Marcelo Ribeiro Losso	Diretor Jurídico
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello	Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura	Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena	Diretor de Tecnologia da Informação

Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato	Diretor de Apoio Administrativo
Agleu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	3ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol	5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer	6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembecker	7ª Inspeção de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

